

## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Administração identificou a necessidade de promover o uso eficiente de espaço público, localizado no 4º pavimento do prédio denominado Anexo II, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió/AL, com área de 74,84m<sup>2</sup>. Tal espaço poderá ser destinado, em caráter precário e oneroso, à continuidade da operação do PROTRT19, cuja finalidade é promover as ações voltadas à saúde e ao bem-estar de magistrados, servidores, aposentados e dependentes vinculados ao TRT da 19ª Região, em consonância com a política de valorização e qualidade de vida no trabalho da Administração. O espaço será utilizado para atendimento assistencial, apoio administrativo e desenvolvimento das atividades do programa. A iniciativa atende ao interesse público, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e função social dos bens públicos, ao mesmo tempo que gera receita acessória ao Tribunal.

## **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação consiste na formalização de um Termo de Cessão de Uso, visando à disponibilização de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, caracterizando-se como uma cessão em caráter precário e onerosa. A seguir, descrevem-se os requisitos necessários para sua efetivação, conforme estabelecido na Resolução CSJT nº 356/2023, no Ato TRT 19ª nº 92/2025, e em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021:

### **REQUISITOS OPERACIONAIS**

#### **1. Instalação e Funcionamento:**

A cessionária ocupará uma Sala com área total de 74,84 m<sup>2</sup>, localizada no 4º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió/AL;

É vedada a sublocação, cessão, transferência ou compartilhamento do espaço que será objeto de cessão.

#### **2. Horário de Funcionamento:**

A associação funcionará das 8h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de suspensão ou interrupção do funcionamento do Fórum.

#### **3. Finalidade:**

Assegurar a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica aos associados, seus dependentes e seus beneficiários especiais.

#### **4. Equipe e Atendimento:**

A equipe de empregados/servidores a serviço da associação deverá estar sempre portando identificação, preservando a segurança do ambiente e a manutenção da

regularidade no atendimento; isso demonstra preocupação com o zelo institucional e a continuidade dos serviços.

## REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação ao certame, a cessionária deverá apresentar a seguinte documentação:

### 1. Habilitação jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 3. Declarações complementares

3.1. Declaração de que o cessionário atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e neste instrumento;

3.2. Declaração firmada pelo cessionário de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos;

3.3. Declaração de que o cessionário cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. Declaração do cessionário de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega da proposta; e

3.5. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

## **ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS**

O objeto da presente contratação consiste na concessão de uso, em caráter precário e oneroso, de área interna pertencente ao Anexo II do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió/AL, situada no quarto pavimento, com metragem total de 74,84 m<sup>2</sup>, conforme planta baixa constante do Anexo III deste ETP.

A área está devidamente demarcada, identificando acessos, limitações físicas, pontos de infraestrutura e demais características relevantes para a perfeita compreensão pela associação.

## **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor mensal estabelecido para a presente cessão de uso, em caráter precário e oneroso, é de R\$ 1.028,61 (um mil, vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

Desse montante:

- R\$ 710,61 (setecentos e dez reais e sessenta e um centavos) referem-se à ONEROSIDADE pela utilização do espaço público, conforme memória de cálculo constante do Anexo I deste ETP;
- R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) correspondem ao RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS vinculadas à manutenção da infraestrutura comum do Anexo II do TRT 19ª Região, conforme demonstrado no Anexo II deste ETP.

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características físicas e funcionais da área objeto da presente cessão, com metragem total de 74,84 m<sup>2</sup>, localizada no quarto pavimento do Anexo II, verifica-se que não é recomendável, nem tecnicamente viável, a divisão do espaço em frações menores.

O espaço possui layout integrado, incluindo pontos de energia, iluminação, segurança, ventilação e acesso, o que inviabiliza a instalação física de mais de uma cessionária sem comprometer a organização do espaço, a circulação de pessoas e a funcionalidade dos serviços prestados.

Desta forma, como o objeto da cessão corresponde a um espaço único e sua divisão comprometeria a funcionalidade e a atratividade comercial, além de inviabilizar economicamente a instalação de duas estruturas independentes. Assim, não é recomendável o parcelamento da área, sendo mais eficiente a concessão unificada a uma única cessionária.

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise da demanda apresentada, das condições técnicas da área disponibilizada, das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como da natureza e finalidade da contratação pretendida, declara-se que a cessão de uso, em caráter precário e oneroso, da área de 74,84 m<sup>2</sup> localizada no quarto pavimento do anexo II, destinado ao Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região - PROTRT19, é tecnicamente viável, juridicamente adequada e conveniente ao interesse público.

A análise técnica realizada considerou os seguintes aspectos:

- **Disponibilidade do espaço:** A sala com 74,84 m<sup>2</sup>, localizada no 4º pavimento do Anexo II, já se encontra ocupada pela PROTRT19, sem prejuízo ao funcionamento de unidades administrativas ou judiciais.
- **Adequação à finalidade proposta:** O espaço atende às necessidades operacionais e funcionais da PROTRT19, sendo adequado ao desenvolvimento de atividades assistenciais e administrativas voltadas à saúde e bem-estar dos servidores e magistrados.
- **Cessão em caráter precário e oneroso:** A cessão será realizada de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público, e de forma onerosa, com os encargos operacionais devidamente identificados no termo de cessão, conforme exigido pelas normativas internas.
- **Conformidade normativa:** A iniciativa observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando plenamente em conformidade com o planejamento institucional e a política de gestão de espaços do TRT da 19ª Região.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, administrativa e legal da cessão de uso do espaço, através na assinatura Termo de Cessão de Uso, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CSJT nº 356/2023, ao Ato GP/TRT 19ª nº 92/2025 e aos demais normativos aplicáveis.

## **RESPONSÁVEIS**

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>PARTE INTERESSADA</b>		<b>NOME DO SERVIDOR</b>
Unidade Requisitante	SA	AÍDA RACHEL TAVARES CAVALCANTI ROSSITER
Unidade Administrativa	SA	RODRIGO DANTAS FEITOSA
Unidade Técnica	SA	THIAGO CAMÊLO FONSECA